



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

Lei n.º 364/2005

Wanderlândia/TO, 11 de julho de 2005.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTARIA EM VIGOR”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, **sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o chefe do poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

18.Gestão ambiental

542. Controle ambiental

18.542.122.2.076 – manutenção da secretaria municipal meio ambiente

3.1.90.11.00.00 – vencimento e vantagens fixam R\$ 11.000.00

3.3.90.30.00.00 – material de consumo R\$ 1.000.00

Art. 2º O Conselho de defesa do meio ambiente desenvolvera suas atividades objetivando:

I – Definir a política municipal no que concerne à expansão e desenvolvimento do município e a preservação e defesa do meio ambiente.

II – Coordenar, integrar e executar as atividades públicas contra o desmatamento e poluição ambiental.

III – Receber, analisar e encaminhar reclamação, sugestão ou proposta de entidades representativas ou de qualquer município;

IV – Proceder a estudos para elaboração de projetos e aperfeiçoamento de recursos legais de proteção ambiental, contra o desmatamento, poluição da água, do ar, sonoro e visual.

V – Informar, conscientizar e motivar o município por todos os meios de divulgação, escrita, falada, cursos, conferências e outras promoções com outros objetivos;

VI – O Conselho de defesa do meio ambiente (CODEMA) deverá ser ouvido obrigatoriamente, quando ou qualquer projeto for ser estalado em nosso município, de toda as qualquer atividade industrial que envolva produtos químicos, poluentes e que venha prejudicar o meio ambiente, bem como outras cujas



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wanderlandia, Estado do Tocantins, aos 08 de julho de dois mil e cinco.

Jose Mauricio Viana de Medeiro

Prefeito Municipal

***CERTIFICO** que a presente lei foi devidamente publicada no placar desta Prefeitura nesta data. Wanderlândia, 18/05/2005.*

Sec. de Administração